



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO - MA



ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO TRT 16 Nº 39/2014

PA Nº 328/2014

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE CONDUÇÃO DE VEÍCULOS
QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL
DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, E A
EMPRESA GLOBAL SERVIÇOS &
COMÉRCIO LTDA

Pelo presente instrumento particular a **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**, com sede nesta cidade, na Avenida Vitorino Freire, nº 2001, Areinha, CNPJ/MF nº 23.608.631/0001-93, daqui por diante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exmo. Desembargador Presidente, **JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS** e, de outro lado, a empresa **GLOBAL SERVIÇOS & COMÉRCIO LTDA**, situada na Rua Dezesseis de Julho, nº 57, Quadra 67, Lote 02, Jardim São Cristóvão, São Luís/MA, CEP 65057-580, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.439.320/0001-17, doravante denominada **CONTRATADA**, legalmente representada por **RENATA OLIVEIRA ALCÂNTARA**, RG Nº 90709398-1 SSP/MA, inscrita no CPF sob o nº 879.296.193-20, residente e domiciliada nesta cidade, ajustam entre si o presente Termo Aditivo, conforme o Despacho DG nº 2952/2016 (doc. 191 do PA nº 328/2014), o qual será regido pelas cláusulas e condições adiante discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato TRT 16 nº 39/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2º Termo Aditivo ao CT nº 39/2014

1



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO - MA



O Contrato nº 39/2014 fica prorrogado pelo prazo de 12 (doze) meses, compreendendo o período de 25 de novembro de 2016 a 25 de novembro de 2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA

A garantia contratual, prevista na Cláusula Quinze do contrato original, deverá ser renovada dentro do prazo de 10 (dez) dias após a assinatura deste termo, conforme o disposto no art. 19, XIX, da Instrução Normativa MPOG nº 02/2008.

Parágrafo Primeiro – A inobservância do prazo fixado para a apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

Parágrafo Segundo – O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Continuam em vigor todas as demais cláusulas, condições e obrigações fixadas no instrumento primitivo e não alteradas por este Termo Aditivo.

E, por estarem assim justos e contratados firmam as partes o presente Termo Aditivo, em duas vias de igual teor e forma e para um só efeito, que assinam juntamente com as duas testemunhas abaixo identificadas, a tudo presentes.

São Luís, 13 de novembro de 2016.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO - MA



JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS
Desembargador Presidente
TRT 16ª REGIÃO

Renata O. Alcântara
RENATA OLIVEIRA ALCÂNTARA
GLOBAL SERVIÇOS & COMÉRCIO LTDA

Testemunhas:

1) Maria Raima Raimundo Soares

Identificação: 308261840

2) Paula da Silva

Identificação: 30816496